



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de janeiro de 2021
(OR. en)

14129/20
PV CONS 30
ENV 813
CLIMA 357

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Ambiente)
17 de dezembro de 2020

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia	3
2.	Aprovação dos pontos "A"	
a)	Lista de pontos não legislativos	3
b)	Lista de pontos legislativos	4

Deliberações legislativas

3.	Regulamento Lei Europeia do Clima	5
----	---	---

Atividades não legislativas

4.	Comunicação dirigida pela UE à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) sobre a atualização do contributo determinado a nível nacional (CDN).....	5
5.	Conclusões intituladas "Tornar a recuperação circular e ecológica"	5
6.	Conclusões intituladas "Digitalização em prol do ambiente"	5

Deliberações legislativas

7.	Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 1367/2006 (Regulamento Aarhus)	5
----	--	---

Atividades não legislativas

8.	Comunicação intitulada "Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas"	6
9.	Diversos	
a)	Eliminar a desflorestação	6
b)	Proposta legislativa em curso	6
	Regulamento relativo às baterias e respetivos resíduos que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE	
c)	Ratificação de acordos multilaterais no domínio do ambiente – apelo à adoção de medidas urgentes	6
d)	Relatório da reunião anual da Comissão para a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida (CCAMLR)	6
e)	Conferência europeia sobre "As Alterações Climáticas e a Dimensão Europeia da Água – Reforçar a resiliência" (4-5 de novembro de 2020)	7
f)	Programa de trabalho da próxima Presidência	7

ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho	8
---	---

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 13795/20.

Ao aprovar a ordem do dia da reunião, o Conselho decidiu por unanimidade aditar à lista de pontos "A" legislativos apresentada para a reunião a adoção do regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027, na versão constante do documento 9970/20 + COR 1 (hr) + COR 2 (sv) + REV 1 (nl).

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos

13786/20

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 13602/20 + COR 1, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

No que respeita aos pontos a seguir indicados, as referências dos documentos correspondentes são as seguintes:

Assuntos Gerais

5. Decisões do Conselho relativas à posição a tomar no Comité Misto instituído pelo Acordo sobre a saída, no que respeita ao Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte

 13987/20
UK

- b) Decisão do Conselho sobre a posição a tomar em nome da União Europeia no Comité Misto instituído pelo Acordo relativo à saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica relativa à determinação das mercadorias não em risco
Adoção

 13912/20
+ **COR 1 (bg)**
UK

Negócios Estrangeiros

9. Decisão de execução e regulamento de execução do Conselho que impõem medidas restritivas contra a República Democrática do Congo
Adoção
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 16.12.2020

13618/20 + **COR 1**
13615/20 + ADD 1
13617/20 + ADD 1
CORLX

Atos delegados ou atos de execução

Ambiente

17. Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão, de 6.11.2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/1122 no respeitante ao funcionamento do Registo da União no âmbito do Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho
Ato delegado – Decisão de pedir uma prorrogação do prazo aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 9.12.2020
- 13565/20
12920/20
+ **REV 1 (sk)**
+ ADD 1
CLIMA
- b) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)
- 13797/20

Transportes

1. **Decisão sobre o Ano Europeu do Transporte Ferroviário (2021)**  13816/20
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 9.12.2020
- PE-CONS 48/20
TRANS
- O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Base jurídica: artigo 91.º do TFUE).

Assuntos Gerais

2. **Regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027**  14039/20
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 11.12.2020
- + ADD 1
9970/20
CADREFIN
- O Conselho adotou o regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027, tal como consta do documento 9970/20 + COR 1 (hr) + COR 2 (sv) + REV 1 (nl) (base jurídica: artigo 312.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e artigo 106.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica).
- Reproduzem-se em anexo as declarações referentes a este ponto.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Regulamento Lei Europeia do Clima**  14004/20
Orientação geral 10868/20
6547/20

O Conselho chegou a acordo sobre uma orientação geral que consta do documento 14171/20.

Atividades não legislativas

4. **Comunicação dirigida pela UE à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) sobre a atualização do o contributo determinado a nível nacional (CDN)**  14005/20
Aprovação

O Conselho aprovou por unanimidade a proposta da UE.

5. **Conclusões intituladas "Tornar a recuperação circular e ecológica"**  13852/20 + COR 1
Aprovação 6766/20 + ADD 1

O Conselho aprovou as conclusões constantes do documento 14167/20.

6. **Conclusões intituladas "Digitalização em prol do ambiente"**  13957/20
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões constantes do documento 14169/20.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

7. **Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 1367/2006 (Regulamento Aarhus)**  13937/20
Orientação geral 11853/20

O Conselho chegou a acordo sobre uma orientação geral que consta do documento 14208/20.

Atividades não legislativas

8. **Comunicação intitulada "Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas"**  13521/20
11976/20 + ADD 1
Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a "Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos", com base nas perguntas preparadas pela Presidência constantes do documento 13521/20.

Diversos

9. a) **Eliminar a desflorestação**  14009/1/20 REV 1
Informações prestadas pela delegação francesa, apoiada pela delegação italiana

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação francesa e da intervenção de outras delegações.

- b) **Propostas legislativas em curso**
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

Regulamento relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE   13944/20 + ADD 1
Apresentação pela Comissão

O Conselho tomou nota da exposição feita pela Comissão.

- c) **Ratificação de acordos multilaterais no domínio do ambiente – apelo à adoção de medidas urgentes**  13669/20
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- d) **Relatório da reunião anual da Comissão para a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida (CCAMLR)**  13877/20
Informações da delegação espanhola

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação espanhola e da intervenção de outras delegações e da Comissão.

- e) **Conferência europeia sobre "As Alterações Climáticas e a Dimensão Europeia da Água – Reforçar a resiliência"**  13664/20
(4-5 de novembro de 2020)

Informações da delegação portuguesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação portuguesa.

- f) **Programa de trabalho da próxima Presidência** 

Informações da delegação portuguesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação portuguesa, na qualidade de próxima Presidência.

-
-  Primeira leitura
-  Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
-  Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

Declarações sobre os pontos "A" legislativos**Ad ponto 2 da lista de pontos "A":****Regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027**
*Adoção do ato legislativo***DECLARAÇÕES COMUNS E UNILATERAIS DO PARLAMENTO EUROPEU, DO CONSELHO E DA COMISSÃO****1. Enquadramentos dos programas prioritários, custos do *Next Generation EU* e flexibilidade****Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o reforço de programas específicos e a adaptação dos atos de base**

"Sem prejuízo dos poderes da autoridade legislativa e orçamental, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam em aumentar em 2,5 mil milhões de euros, a preços de 2018, os enquadramentos financeiros previstos nos atos de base ou na programação financeira, conforme o caso, dos programas identificados pelo Parlamento Europeu. Esse aumento será alcançado através de uma redução correspondente das margens disponíveis abaixo dos limites máximos do QFP, sem prejuízo da eventual utilização do Instrumento de Flexibilidade em 2021.

Sem prejuízo dos poderes legislativos das instituições, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam em inserir nos atos de base dos programas enumerados no anexo II do Regulamento QFP uma disposição relativa ao aumento, nos montantes indicados nesse anexo, dos enquadramentos financeiros. No que se refere aos programas que estabelecem garantias orçamentais, o montante adicional será refletido no nível adicional das garantias fornecidas."

Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre a utilização dos reembolsos provenientes da Facilidade de Investimento ACP em benefício do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional

"O Conselho acorda em que um montante máximo de mil milhões de EUR (a preços de 2018) proveniente de reembolsos no âmbito da Facilidade de Investimento ACP para operações ao abrigo dos 9.º, 10.º e 11.º Fundos Europeus de Desenvolvimento será utilizado em benefício do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional no período 2021-2027. As três instituições acordam em que o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional deverá permitir a receção desses fundos."

Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre a reutilização de fundos resultantes de anulações de autorizações no âmbito do programa de investigação

"Sem prejuízo das suas prerrogativas institucionais, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam em reconstituir em benefício do programa de investigação, no período 2021-2027, dotações de autorização, no montante máximo de 0,5 mil milhões de EUR (a preços de 2018), correspondentes às anulações de autorizações feitas devido à não execução, total ou parcial, de projetos pertencentes a esse programa ou ao seu antecessor, tal como previsto no artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro."

Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o tratamento dos custos de juros e dos reembolsos no âmbito do *Next Generation EU* no QFP 2021-2027

"As três instituições acordam em que as despesas que cobrem os custos de financiamento do *Next Generation EU* não implicarão uma redução dos programas e fundos da UE.

As três instituições acordam em que o tratamento dos custos de juros e dos reembolsos no âmbito do *Next Generation EU* no QFP 2021-2027, atualmente estimados em 12,9 mil milhões de EUR para os sete anos, não prejudica a forma como esta questão será abordada nos futuros QFP a partir de 2028.

As três instituições acordam em trabalhar no sentido de introduzir novos recursos próprios suficientes para cobrir um montante correspondente às despesas previstas relacionadas com o reembolso e os custos de juros."

2. Recursos próprios

Declaração da Comissão sobre a criação de um recurso próprio baseado num imposto digital

"Tendo em conta a evolução a nível internacional, a Comissão acelerará os seus trabalhos relativos à apresentação das propostas necessárias para a criação de um imposto digital na União e apresentará uma proposta de ato de base com a maior brevidade possível e, o mais tardar, em junho de 2021. Nesta base, proporá que as receitas provenientes do imposto digital se tornem um recurso próprio até janeiro de 2023."

Declaração da Comissão sobre a criação de um recurso próprio baseado num imposto sobre as transações financeiras

"Estão em curso debates sobre o imposto sobre as transações financeiras no âmbito da cooperação reforçada, que se espera estarem concluídos até ao final de 2022. Caso se chegue a acordo sobre este imposto sobre as transações financeiras, a Comissão apresentará uma proposta a fim de transferir as receitas deste imposto para o orçamento da UE, como um recurso próprio.

Se não houver acordo até ao final de 2022, a Comissão, com base em avaliações de impacto, proporá um novo recurso próprio baseado num novo imposto sobre as transações financeiras. A Comissão envidará todos os esforços para apresentar estas propostas até junho de 2024, tendo em vista a introdução do novo recurso próprio até 1 de janeiro de 2026."

3. Papel da autoridade orçamental

Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o controlo orçamental das novas propostas baseadas no artigo 122.º do TFUE suscetíveis de ter uma incidência significativa no orçamento da União

"Considerando o seguinte:

- (1) O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão ("as três instituições") reconhecem que o artigo 122.º do TFUE constitui a base jurídica para a adoção de medidas destinadas a dar resposta a situações de crise específicas que possam ter uma incidência orçamental suscetível de afetar a evolução das despesas da União dentro dos limites dos seus recursos próprios.
- (2) Tendo em conta os poderes orçamentais que lhes são conferidos pelos Tratados, convém que os dois ramos da autoridade orçamental deliberem sobre a incidência orçamental de tais atos previstos, sempre que essa incidência seja suscetível de ser significativa. Para o efeito, a Comissão deverá fornecer todas as informações pertinentes necessárias para apoiar o Parlamento Europeu e o Conselho nas suas deliberações.

ACORDARAM NO SEGUINTE:

1. A presente declaração estabelece as regras de um procedimento de controlo orçamental (a seguir designado por "procedimento") entre o Parlamento Europeu e o Conselho, com o apoio ativo da Comissão.
2. Este procedimento pode ser aplicado relativamente a uma proposta de ato do Conselho apresentada pela Comissão com base no artigo 122.º do TFUE suscetível de ter uma incidência significativa no orçamento da União.
3. A Comissão acompanhará tal proposta por meio de uma avaliação da incidência orçamental do ato jurídico proposto e indicará se, no seu entender, o ato em causa é suscetível de ter uma incidência significativa no orçamento da União. Nessa base, o Parlamento Europeu e o Conselho podem solicitar o início do procedimento.
4. O procedimento decorrerá num comité misto constituído por representantes do Parlamento Europeu e do Conselho ao nível adequado. A Comissão participará nos trabalhos do comité misto.

5. Sem prejuízo das competências do Conselho nos termos do artigo 122.º do TFUE, o Parlamento Europeu e o Conselho encetarão um diálogo construtivo com vista a alcançar um entendimento comum da incidência orçamental do ato jurídico previsto, tendo devidamente em conta a urgência da questão.
6. O procedimento deverá decorrer num prazo não superior a dois meses, a menos que o ato em causa tenha de ser adotado antes de uma data específica ou, se a urgência da questão assim o exigir, num prazo mais curto fixado pelo Conselho."

Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre a reavaliação das disposições do Regulamento Financeiro relativas às receitas afetadas externas e à contração e concessão de empréstimos

"No contexto do *Next Generation EU*, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam em que, no âmbito da próxima revisão do Regulamento Financeiro, serão avaliadas e, se adequado, revistas as seguintes questões:

- as disposições relativas às receitas afetadas externas, nomeadamente as referidas no artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro;
- as disposições relativas à apresentação de relatórios sobre as operações de contração e de concessão de empréstimos.

As três instituições reconhecem que as regras em vigor em matéria de auditorias e de processo de quitação são aplicáveis às receitas afetadas."

4. Questões horizontais – clima, biodiversidade, igualdade entre homens e mulheres e objetivos de desenvolvimento sustentável

Declaração da Comissão sobre a metodologia de acompanhamento da ação climática e a participação do Parlamento Europeu e do Conselho

"A Comissão assegurará que a metodologia de acompanhamento da ação climática seja acessível e transparente e esteja publicamente disponível. A Comissão trocará pontos de vista sobre a metodologia de acompanhamento da ação climática com o Parlamento Europeu e o Conselho. A transparência e o intercâmbio de informações com o Parlamento e o Conselho sobre os progressos realizados no sentido da concretização dos objetivos climáticos serão um princípio fundamental do acompanhamento da ação climática."

Declaração da Comissão sobre as contribuições para a ação climática por programa

"Sem prejuízo dos poderes legislativos do Parlamento Europeu e do Conselho em relação aos atos de base setoriais pertinentes, as contribuições para a ação climática para o período 2021-2027, com vista à consecução da meta global que consiste em canalizar pelo menos 30 % do montante total das despesas do orçamento da União e do *Next Generation EU*, são as seguintes, por programa e Fundo pertinentes:

<u><i>Programas</i></u>	<u><i>Contribuição mínima prevista</i></u>
<u><i>Horizonte Europa</i></u>	<u><i>35 %</i></u>
<u><i>ITER</i></u>	<u><i>100 %</i></u>
<u><i>Fundo InvestEU</i></u>	<u><i>30 %</i></u>
<u><i>Mecanismo Interligar a Europa</i></u>	<u><i>60 %</i></u>
<u><i>FEDER</i></u>	<u><i>30 %</i></u>
<u><i>Fundo de Coesão</i></u>	<u><i>37 %</i></u>
<u><i>Iniciativa REACT-EU</i></u>	<u><i>25 %</i></u>
<u><i>Mecanismo de Recuperação e Resiliência</i></u>	<u><i>37 %</i></u>
<u><i>PAC 2021-2022</i></u>	<u><i>26 %</i></u>
<u><i>PAC 2023-2027</i></u>	<u><i>40 %</i></u>
<u><i>FEAMP</i></u>	<u><i>30 %</i></u>
<u><i>LIFE</i></u>	<u><i>61 %</i></u>
<u><i>Fundo para uma Transição Justa</i></u>	<u><i>100 %</i></u>
<u><i>IVCDI</i></u>	<u><i>25 %</i></u>
<u><i>PTU</i></u>	<u><i>25 %</i></u>
<u><i>Assistência de pré-adesão</i></u>	<u><i>16 %</i></u>

A Comissão utilizará estas contribuições para a ação climática como ponto de referência para avaliar os desvios e propor medidas em caso de progressos insuficientes."

Declaração da Comissão sobre a metodologia de acompanhamento da biodiversidade e a participação do Parlamento Europeu e do Conselho

"A Comissão assegurará que a metodologia de acompanhamento da biodiversidade seja acessível e transparente e esteja publicamente disponível. Após a conclusão de um estudo sobre a metodologia recentemente lançado pela Comissão, a Comissão trocará pontos de vista sobre a metodologia com o Parlamento Europeu e o Conselho. A transparência e o intercâmbio de informações com o Parlamento e o Conselho sobre os progressos realizados no sentido da concretização dos objetivos relacionados com a biodiversidade serão fundamentais para o acompanhamento."

5. Outras declarações

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE UMA REAPRECIAÇÃO/REVISÃO INTERCALARES

"Até 1 de janeiro de 2024, a Comissão apresentará uma reapreciação do funcionamento do QFP. A reapreciação poderá ser acompanhada, se adequado, de propostas de revisão do Regulamento QFP pertinentes em conformidade com os procedimentos estabelecidos no TFUE."

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

"A declaração da Comissão sobre as contribuições para a ação climática por programa indica o seguinte para o "Reator Termonuclear Experimental Internacional" (ITER): uma contribuição esperada de 100 % com vista a atingir uma meta global de, pelo menos, 30 % do montante total do orçamento da União e das despesas do *Next Generation EU*. Neste contexto, a Áustria recorda que as metas da legislação/programas setoriais devem cumprir o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050 e contribuir para a consecução das novas metas climáticas da União para 2030. No entanto, o ITER não contribuirá para alcançar as novas metas climáticas da União para 2030 nem para o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050, uma vez que o reator experimental e de investigação não produzirá nenhuma energia elétrica nos próximos anos. Do mesmo modo, mesmo o projeto de seguimento DEMO (central elétrica de demonstração) ainda não estará em condições de contribuir para as metas do Acordo de Paris. Conduzirá mesmo a um efeito negativo líquido nas emissões de CO² durante a sua construção.

Dado

- que o Tribunal de Contas Europeu salientou que os coeficientes climáticos da UE aplicados em determinados domínios não respeitaram o princípio da prudência desenvolvido pelo Banco Mundial e
- que esses coeficientes também divergem do quadro de classificação da OCDE e
- não têm em conta o impacto negativo dos investimentos,

as despesas da UE com o ITER não deverão ser contabilizadas como uma contribuição para a meta climática global de 30 %."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A plena aplicação, em boa fé, das conclusões do Conselho Europeu e das declarações conexas da Comissão e do Conselho sobre a interpretação e aplicação do regulamento relativo a uma condicionalidade geral para a proteção do orçamento da União diz respeito aos interesses nacionais vitais da Polónia e constitui uma condição prévia para o assentimento da Polónia a qualquer ato legislativo relacionado com o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027, incluindo o *Next Generation EU*."